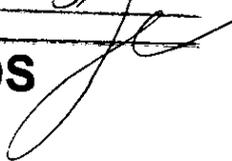




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3985/20
Fls. 01
Resp. 

INDICAÇÃO N.º 1673/2020

Ementa: Minuta de Decreto de que “Estabelece parâmetros para a participação dos empreendimentos imobiliários privados na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos, na forma que especifica.”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador **ALÉCIO CAU**, apresenta à Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, de alteração no decreto municipal nº 8.879 de 12 de fevereiro de 2015, nos termos do artigo 127 e seguintes do Regimento Interno, para os devidos encaminhamentos ao Exmo. Sr. Prefeito Orestes Previtale Junior da Minuta de DECRETO que “Estabelece parâmetros para a participação dos empreendimentos imobiliários privados na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos na forma que especifica.”

Valinhos, 20 de Outubro 2020.



ALÉCIO CAU
Vereador PDT

20/10/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3985/20
Fls. 02
Resp. _____

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os apontamentos realizados pela CPI das Contrapartidas em seu relatório em que ficou nítida a má utilização do Decreto ora alterado;

Considerando a necessidade de moradias de interesse social no município de Valinhos;

Considerando a necessidade de utilizar os recursos oriundos de Contra Partidas com Transparência e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º. São estabelecidos parâmetros, com fundamento nas Leis Municipais 3.841/2004 e 4.186/2007, para a participação dos empreendimentos imobiliários privados na ampliação e no melhoramento da infraestrutura urbana do Município de Valinhos, em conformidade com as disposições emergentes desta lei.

Art. 2º. As Diretrizes que serão fornecidas para os empreendimentos imobiliários de Valinhos, além das exigências usuais, contemplarão também a implantação de equipamentos de infraestrutura, implantação de moradia habitacional de interesse de baixa renda e/ou a execução de programas e projetos de ordenamento e direcionamento da expansão urbana, que deverão ser construídos e executados pelo município, mediante definição – conjunta ou isolada – da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com as necessidades do Município, necessariamente na região onde serão implantados esses empreendimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3985, 20
Proc. Nº
Fls. 03
Resp.

Parágrafo único: E emissão do “habite-se” fica condicionada ao pagamento integral dos valores de contrapartidas, sendo o mesmo liberado 180 dias após a comprovação da quitação do termo.

Art. 3º. Considerando o valor de custo dos empreendimentos calculado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, os empreendedores deverão depositar 2% (dois por cento) no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e 0,5% no Fundo Municipal de Habitação.

§ 1º Após a assinatura do termo de compromisso, o interessado poderá depositar o valor parcelado e/ou em parcela única sem desconto.

§ 2º Os pagamentos devem ser realizados através de transferência eletrônica e o comprovante deve ser juntado ao processo administrativo, acompanhado de certidão emitida pelo responsável da Pasta, atestando a veracidade do documento.

Art. 4º. Este decreto não se aplica:

I. às regularizações de empreendimentos imobiliários residenciais vinculados ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal, desde que possuam interesse social reconhecido pelo Município;

II. aos empreendimentos de interesse social, realizados pelo Poder Público.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Independência,

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

página 3